



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - PGE-SUGESP

Termo de Contrato nº 285/2026/PGE-SUGESP

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Pacáas Novos, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS/SUGESP, a Sra. **SEMAYRA GOMES ZILLIG**, portadora do CPF/MF nº ***.531.482-**, nos termos do Decreto de 30 de dezembro de 2022 (0034798602), publicado no Diário Oficial nº 194;

CONTRATADA: A EMPRESA M S TEIXEIRA COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.209.275/0001-87, com endereço na Rua RAIMUNDO GONZAGA PINHEIRO, SALA A-FRENTE R.GUANABARA, Nº 2844, CEP 76.803-830, BAIRRO SAO JOAO BOSCO, PORTO VELHO-RO, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor **MARCELO SOUSA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 929.***.***-15, conforme poderes conferidos pelo Instrumento Empresarial Individual, conforme documento acostado aos autos (**69576316 – pág. 15-19**).

As partes acima identificadas têm entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO para a **prestação de serviço** relativo ao fornecimento de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo 13 kg, mediante troca de casco vazio, para atender às necessidades da Administração do Palácio Rio Madeira, pelo período de 12 (doze) meses, por dispensa de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL n. 1/2024/PGE-GAB (0053294717)**, ao Termo de Referência (68596907) e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0042.006277/2025-16, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de recargas de gás butano tipo GLP 13 kg, mediante troca de casco vazio, para atender às necessidades da Administração do Palácio Rio Madeira, pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. **Do Local de Entrega e Retirada:** O material será retirado de forma **parcelada diretamente do estabelecimento da contratada**, por um servidor devidamente identificado da SUGESP, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento.

2.2. **Do Prazo:** O atendimento das solicitações ocorrerá de forma **imediate**, mediante a retirada do produto com a devida troca do casco vazio, após a emissão da Nota de Empenho e autorização da

Administração. Excepcionalmente, se a retirada não for possível no mesmo dia, deverá ocorrer no **primeiro dia útil subsequente**. Caso não haja expediente na data marcada, o prazo será automaticamente adiado para o próximo dia útil, sendo responsabilidade da contratada confirmar o horário de funcionamento.

2.3. **Das Condições de Entrega:**

- **Forma:** A entrega será **PARCIAL**, conforme as requisições emitidas pela Administração do Palácio Rio Madeira – ADPRM, em razão da inexistência de local apropriado para armazenamento na SUGESP.
- **Especificações do Produto:** Os botijões de 13 kg devem ser entregues em **perfeito estado de conservação** (sem ferrugem, amassados ou falhas na pintura), com lacre íntegro sobre a válvula, rótulo de instruções e identificação da conformidade do INMETRO.
- **Validade:** Deve constar no botijão o mês e ano de fabricação legível (máximo de 15 anos) ou a validade da requalificação.
- **Segurança:** Vasilhames que apresentarem amassados, lacre violado ou vazamentos não serão recebidos e, se necessária a substituição por defeitos de segurança, esta deve ocorrer em no máximo **06 (seis) horas** após a solicitação.

2.4. **Do Recebimento Provisório:** O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal do contrato** (ou fiscal técnico) mediante termo detalhado ou relatório, para verificar o cumprimento das exigências técnicas e especificações do Termo de Referência. Caso sejam constatadas irregularidades ou execução incompleta, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido até que o contratado sane as falhas apontadas. Objetos rejeitados deverão ser reparados ou substituídos em até **03 (três) dias úteis**, às custas da contratada.

2.5. **Do Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será efetuado pelo **gestor do contrato** em até **10 (dez) dias corridos**, contados da ciência do termo de recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais. **Nenhum prazo de recebimento fluirá** enquanto houver pendências de solução de inconsistências ou falhas na execução por parte do contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência poderá ser **prorrogada por períodos sucessivos**, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.3. A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação formal de que a prestação dos serviços é de **natureza continuada**;
- b) Apresentação de relatório demonstrando que os serviços têm sido prestados regularmente;
- c) Justificativa por escrito do interesse da Administração na continuidade do serviço;
- d) Manifestação expressa do Contratado declarando interesse na prorrogação;
- e) Comprovação de manutenção das condições iniciais de habilitação pelo Contratado;
- f) Formalização obrigatória mediante **termo aditivo**.

3.4. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. Ressalta-se que o Contratado **não possui direito subjetivo** à prorrogação contratual, e esta será vedada caso o mesmo tenha sido apenado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar

e contratar com o Poder Público.

3.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**.

4.2. No valor mencionado no item anterior estão incluídos todos os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto, abrangendo despesas com impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de transportes, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que possam incidir sobre o fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 15 dias úteis**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no item 23 do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **EMPRESA M S TEIXEIRA COMERCIAL**, CNPJ/MF n. 36.209.275/0001-87, com endereço na Rua RAIMUNDO GONZAGA PINHEIRO, SALA A-FRENTE R.GUANABARA, Nº 2844, CEP 76.803-830, BAIRRO SAO JOAO BOSCO, PORTO VELHO-RO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme a seguinte Declaração de Adequação Financeira 69699924:

- Programa de Trabalho: 04.122.1015.2087.
- Fonte de Recurso: 1.500.0.
- Subelemento de Despesa: 33.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados.
- Código Financeiro: 330.

6.2. A efetiva execução da despesa fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no momento da execução, cabendo a anuência ao respectivo ordenador de despesas.

6.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro em que foi assinado, as despesas dos exercícios seguintes serão empenhadas à conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem indicadas mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos:

II - Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

III - A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado.

- IV - Garantir que os materiais empregados nos serviços, sejam de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais.
- V - Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um equipamento/serviço em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a contratante transcorrendo tudo por conta do fornecedor.
- VI - Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.
- VII - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega ou realização dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- VIII - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- IX - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- X - Manter todas as máquinas, materiais, equipamentos, ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até **01 (um) dia útil**, sempre que os mesmos apresentem-se danificados ou comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços.
- XI - Refazer, às suas custas, em prazo previamente acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades por descuido da CONTRATADA, constatadas por meio da fiscalização, inclusive, se for o caso, com reposição de materiais durante a manutenção.
- XII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS.
- XIII - Garantir a titularidade de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual relacionados ao objeto contratado, assumindo total responsabilidade por eventuais litígios ou reclamações decorrentes, de forma a assegurar ao contratante o pleno uso do objeto contratado ou a devida indenização.
- XIV - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades.
- XV - Os serviços deverão ser executados dentro do horário de trabalho, respeitando a legislação trabalhista, salvo por motivo de força maior, devidamente anuído pela Fiscalização do Contrato;
- XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE.
- XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- XVIII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).
- XIX - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau uso ou funcionamento do equipamento utilizado na manutenção ou por serviço não feito ou mal executado, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão.

XX - Manter atualizado livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato, permitindo auditorias e monitoramento eficazes por parte da Administração.

XXI - Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

XXII - Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, botas, EPI's), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

XXIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XXIV - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência integral.

XXV - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XXVI - Atender prontamente todas as solicitações da contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

XXVII - Comunicar imediatamente a Contratante, por escrito e com justificativa formal, qualquer anormalidade ou eventos de caráter urgente que possam impactar a execução contratual.

XXVIII

- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXIX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

XXX - A Contratada deverá fornecer manuais, treinamentos e orientações técnicas para o perfeito funcionamento de equipamentos ou execução de serviços.

XXXI - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SUGESP, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

XXXII - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

XXXIII

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

XXXIV

- A Contratada deverá apresentar um plano de contingência detalhado, contemplando ações para lidar com emergências, como acidentes no transporte de

resíduos ou falhas operacionais, assegurando a continuidade do serviço.

XXXV -A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar na prestação dos serviços.

XXXVI

- Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

XXXVII

- Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados para execução dos serviços.

XXXVIII

- A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato, como e-mail, telefone, whatsapp e outros. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

XXXIX

- A empresa contratada será responsável, de forma exclusiva, por eventuais danos ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive acidentes com ou sem morte, em decorrência de falhas na execução dos serviços contratados, provenientes de culpa ou dolo de seus empregados, ou prepostos.

XL - A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XLI - A empresa contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

XLII - Todos os equipamentos e materiais deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

XLIII - Todos os trabalhadores designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, utilizando roupas e acessórios que permitam a identificação visual clara e imediata. Os uniformes devem conter, no mínimo, o logotipo da empresa contratada, de forma visível e legível.

XLIV - A contratada deve garantir que todos os serviços executados atendam às especificações técnicas acordadas.

XLV - A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

XLVI - A contratada deve adotar práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente na execução dos serviços, conforme as exigências legais e as políticas públicas de sustentabilidade.

XLVII -A contratada é responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar os prejuízos causados.

XLVIII

- A contratada deve permitir e facilitar a fiscalização e o controle pela administração pública, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo.

XLIX - A contratada deve concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega conforme o planejado.

L - A administração pública se reserva o direito de realizar inspeções periódicas para verificar a conformidade com todos os itens mencionados. Em caso de descumprimento, a empresa contratada poderá ser notificada e sujeita às penalidades previstas no contrato e no Artigo 156 da Lei 14.133/2021 referente às penalidades pelo descumprimento contratual.

LI - Os serviços serão realizados sob demanda.

LII - Após a verificação do serviço, a contratada deverá comunicar ao Fiscal. Uma vez autorizada pelo FISCAL, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

LIII - Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pela Resolução CONAMA nº 358/2005;

LIV - Caso haja a necessidade de interrupção do serviço solicitado em decorrência de intempéries deverá ser comunicado ao(a) Gestor(a) do Contrato, com justificativa, e informar quando se dará a continuidade do referido serviço.

LV - A Contratada deverá destinar os dejetos de acordo com a Legislação Ambiental vigente e de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos respectivos municípios.

LVI - Assumir total responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, inclusive quanto ao armazenamento temporário e à destinação final ambientalmente adequada;

LVII - Após a contratação, a empresa deverá apresentar mensalmente a comprovação de destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

LVIII - A qualidade da limpeza e desobstrução deve minimizar a necessidade de retrabalhos, evitando gastos adicionais e uso excessivo de insumos.

LIX - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

LX - A CONTRATADA deverá dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou ao contratante, decorrentes da execução contratual, garantindo maior segurança jurídica e financeira.

LXI - A CONTRATADA deverá permitir auditorias in loco e solicitações adicionais de documentação sempre que a fiscalização identificar indícios de não conformidade, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

7.1. Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Fato Superveniente;
- c) Declaração de ME/EPP;
- d) Declaração de Ciência do Termo de Referência;
- e) Declaração de não Vínculo com o Serviço Público;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei, conforme preceitua o

art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

III - Realizar rigorosa conferência das características dos bens/serviços entregues, pela Comissão Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

V - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

VI - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações;

VIII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

IX - Promover, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

X - Garantir o cumprimento de todas as exigências legais necessárias para a formalização do contrato, zelando pelo cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes;

XI - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal por escrito, com justificativas circunstanciada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos;

XII - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

XIII - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando o acesso ao local necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança;

XIV - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. Se tratando de substituição a mesma deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

XV - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA juntamente com relatório técnico detalhado elaborado pela fiscalização;

XVI - Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento. No que couber;

XVII - Retenção parcial de valor devidos à contratada, por descumprimento de obrigações contratual acessória, nos casos o ente estatal por ser responsabilizado por essas obrigações, que não é o caso do descumprimento de obrigações comerciais e

fiscais *stricto sensu*, nem da inadimplência de obrigações trabalhistas relativas a empregados não dedicados exclusivamente ao contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de retenções, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - Retenção integral dos pagamentos à contratada só é admissível nas hipóteses de inadimplemento de obrigações trabalhistas com valores superiores aos devidos pela administração e de desconhecimento do montante inadimplido;

XIX - Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XX - Vedar a interveniência de terceiros na execução do objeto contratual, salvo autorização formal e prévia pela Administração.

XXI - Assegurar que os fiscais designados pela Administração tenham acesso irrestrito aos locais e documentos relacionados à execução contratual, respeitando as normas de segurança vigentes;

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme a Lei nº 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos.

9.2. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando-se a distinção entre as funções de cada agente público envolvido.

9.3. Ao Fiscal do Contrato (técnico e administrativo) competirá, entre outras atribuições:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;
- b) Verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, solicitando a correção de imperfeições ao preposto da contratada;
- c) Emitir notificações formais para a correção de irregularidades e informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- d) Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- e) Confrontar preços e quantidades constantes na nota fiscal com os termos pactuados e verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

9.4. **Ao Gestor do Contrato** caberá a coordenação administrativa e a supervisão das atividades de fiscalização, incluindo:

- a) Controlar o prazo de vigência, saldos de empenho e instruir processos para alterações contratuais ou prorrogações;
- b) Comunicar irregularidades à autoridade superior e adotar medidas para aplicação de sanções ou rescisão, se necessário;
- c) Efetuar o **recebimento definitivo** do objeto em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento integral do contrato;
- d) Encaminhar as notas fiscais atestadas para o setor de pagamento após a devida conferência.

9.5. A contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços para representá-la na execução e responder prontamente às solicitações da Administração.

9.6. A fiscalização terá acesso irrestrito aos locais e documentos relacionados à execução

contratual, devendo a contratada proporcionar todas as facilidades para o fiel cumprimento dessa atividade.

9.7. A existência de acompanhamento e fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nem por irregularidades na execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

10.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei Federal n. 14.133/2021).

11.3. Para fins de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

11.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme previsto em Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.

12.3. Dentre as penalidades, tem-se:

I- Advertência;

II- Multa moratória;

III- Multa contratual;

IV- Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referencia, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;
Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO
Manter a documentação de habilitação atualizada;

12.6. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa,

podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

12.7. No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:

12.7.1. Multa compensatória:

12.7.1.1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

12.7.1.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

12.7.1.3. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

12.7.1.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada

multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

12.7.1.6. Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

12.7.1.7. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

12.7.2. Multa moratória:

12.7.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

12.7.2.2. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

12.7.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2.4. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

12.7.2.5. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.7.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7.2.7. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

12.11. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

12.12. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.15. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.16. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

12.17. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.18. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item 24 do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE:

14.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto Estadual n. 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

14.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

19.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, local e data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sousa Teixeira**, **Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEMÁYRA GOMES ZILLIG**, **Superintendente**, em 06/04/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eliabes Neves, Procurador do Estado**, em 07/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70579993** e o código CRC **A9C6D465**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0042.006277/2025-16

SEI nº 70579993